



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.641/2025

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2026,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2026, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal 4.320/64, Lei Orçamentária Anual do referido exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenções sociais e contribuições para as entidades abaixo relacionadas:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE REPASSE	VALOR
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 20.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 75.000,00
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 2.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHOS DA FÉ	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURISTICO DAS MONTANHAS CAFEIRAS	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE MONTE SANTO -ACIMS	CONTRIBUIÇÃO	100.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO	CONTRIBUIÇÃO	220.000,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER	SUBVENÇÃO	10.000,00
CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICO E EQUOTERÁPICO (AMOREQUO)	SUBVENÇÃO	75.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO - PLANTÃO MÉDICO	SUBVENÇÃO	R\$ 1.800.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO - PISO ENFERMAGEM	SUBVENÇÃO	R\$ 600.000,00

Art. 2º As subvenções sociais e contribuições autorizadas no art. 1º, serão concedidas, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, turismo e administração que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções e contribuições autorizadas nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização, inclusive, *in loco* do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 6º A concessão das subvenções e contribuições se darão mediante conveniência e interesse da Administração Pública, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal